C6

Acquired with the assistance of the
Sophia Augusta Brown
Fund
JOHN CARTER BROWN LIBRARY

raro

18-403c

MEMORIA
SOBRE
OS EXERCICIOS
DE MEDITAÇAÕ MILITAR
PARA SE REMETER
AOS SENHORES
GENERAES, E GOVERNADORES
DE PROVINCIAS,
a fim de ſe diſtribuir aos Senhores
Chéffes dos Regimentos dos
Exercitos
DE S. MAGESTADE
PELO CONDE REINANTE
DE
SCHAUMBOURG-LIPPE,
Marechal General dos Exercitos de Sua Mageſtade Fideliſſima, e General Feld-Marechal dos de Sua Mageſtade El-Rei da Graõ-Bretanha.

(✠)

LISBOA:
Na Officina de JOAÕ ANTONIO DA SILVA,
Livreiro da Caza Real.
ANNO M. D.CC. LXXXII.
Com licença da Real Meza Cenſoria.

RPJCB

§. I. AS Leis da Difciplina, da Tactica, e da Economia Militar formaõ o objecto effencial dos Regulamentos: da exacta, e continua obfervancia das Leis, e Regulamentos he que depende o bom Eftado das Tropas; ifto he, a fua *Aptidaõ para a Guerra.*

§. II. A fciencia practica da Guerra, ou a Arte de fazer das Tropas o ufo mais conveniente nas occafioens, contém objectos taõ multiplicados, complicados, e variaveis, que he impoffivel eftabelecer, fómente para os Officiaes nos Regimentos, Leis de conducta baftantemente circunftanciadas.

§. III. Convém por confequencia, que o Official tenha o efpirito affás formado, e a memoria baftantemente fornecida de ideas Militares, para que nas occafioens, em que todas as circunftancias da fua conducta lhe naõ podem fer prefcriptas pelos Regulamentos, ou Ordens immediatas dos feus Superiores, poffa achar em fi mefmo as luzes neceffarias, para to-

mar o partido mais conveniente, ou ventajoſo.

§. IV. A Leitura ſerve para formar-ſe o eſpirito Militar, e proverſe de ideas: por ella ſe enriquece com as luzes, e com a experiencia dos outros: e os Senhores Officiaes naõ poderáõ melhor, nem mais agradavelmente (para aquelles que amaõ a ſua Profiſſaõ) empregar, do que na Leitura, as horas de deſcanço que deixaõ, eſpecialmente em tempo de Paz, as funcçoens do Serviço diario. Para facilitar os meios della aos Senhores Officiaes, haverá em cada Guarniçaõ, debaixo da guarda e direcçaõ do Governador ou Commandante, hum numero de Exemplares dos Livros Militares, que S. Excellencia, o Miniſtro de Eſtado, dirigindo os Negocios da Guerra ordenar, em conſequencia das Ordens de S. Mageſtade.

§. V. Haverá logo ao principio Exemplares de cada Livro na ſua lingoa original, e aſſim que ſe puder, hum numero conſideravel de traducçoens na lingoa Portugueza. Empreſtar-

tar-ſe-haõ eſtes Livros aos Senhores Officiaes, com recibos ſeus, e no fim de cada mez os Livros aſſim empreſtados ſeráõ reſtituidos à Bibliotheca, para paſſarem a outros Officiaes, ou para ſerem empreſtados novamente aos meſmos, que em ſimilhante cazo renovaráõ os recibos.

§. VI. O numero dos Exemplares he mais importante, do que o numero dos differentes Livros; pois naõ he a queſtaõ formar letrados, nem fazer oſtentaçaõ de erudiçaõ: o fim deſta Inſtituiçaõ, he ſómente exercitar o talento dos Leitores, e fornecêlos, ou ſeja pela meſma Leitura, ou pela Meditaçaõ que ella occaſiona, de ideas das quaes poſſaõ, carecendo, fazer uſo immediato na Practica; naõ ſendo o parecer dos Auctores auctorizado de modo, que obrigue à obediencia, poder-ſe-há ſervir com eſcolha das ſuas Maximas, reflectir ſobre a diverſidade das opinioens, e inſtruir-ſe ainda meſmo pelos ſeus erros.

§. VII. O grande numero de Livros Militares faz com que a ſua eſ-

colha

colha ſeja baſtantemente embaraçada: Seria preſumpçaõ o querer decidir ſobre a preferencia : Eu ſó proponho os ſeguintes para evitar a tardança, que cauſaría a indiciſaõ.

„ Arte da Guerra, pelo Marechal de Puyſegur : 2 vol. in folio. O ſegundo volume eſpecialmente merece eſtudar-ſe com huma grande applicaçaõ.

N. B. „ Deve porém fazer-ſe re-
„ flexaõ, que tanto eſta obra,
„ como alguns dos Livros que ſe
„ ſeguem, ſaõ principalmente deſ-
„ tinados para os Officiaes Ge-
„ neraes.

„ Memorias do Marquez de Feuquieres: 4 vol. in 8.

„ Inſtrucçções d'El-Rei de Pruſſia aos ſeus Generaes, com hum Tractado das Obrigaçoens da Cavallaria Ligeira.

„ Arte da Guerra pelo Conde de Turpim : 2 vol. in 4.

„ Memorias de Montecuculi : 1 vol. in 12.

„ Re-

„ Reflexoens Militares, e Politicas do Marquez de Santa Cruz: 11 vol. em pequeno 8.

„ Ray de St. Genies, Arte da Guerra Practica: 2 vol. in 8 pequeno.

„ Grand-Maiſon, A pequena Guerra, ou Tractado do Serviço da Tropa Ligeira em Campanha: 2 vol. in 12.

„ La Croix, Tractado da Pequena Guerra: 1 vol. in 12.

„ Clairac, Engenheiro de Campanha: 2 vol. in 4.

§. VIII. Sendo conveniente acharſe inſtruido do Militar dos ſeus viſinhos, prover-ſe-há para iſto dos Livros, e Regulamentos Militares modernos que ſe tiverem publicado, ou ſe publicarem em Heſpanha.

§. IX. Com os talentos do eſpirito ſe aperfeiçoaõ pela Meditaçaõ, e a gema das Virtudes do coraçaõ ſe deſembaraça pela admiraçaõ, que excitaõ os bons exemplos, ſeria de dezejar, que hum Eſcriptor habil enrique-

riquecésse a Bibliotheca Militar com hum Compendio de Factos, que apresentassem exemplos daquellas Virtudes sublimes, que o Estado Militar tem a gloriosa ventagem de dar particularmente occasiaõ de se praticarem, taes como o heroico Sacrificio das vidas, a Constancia nos trabalhos e perigos, a Obediencia cega, e resignada, o Desenteresse, a Magnanimidade com os vencidos, &c. Será necessario fazer escolha destas passagens Historicas com discernimento, naõ admittindo senaõ aquellas que forem bem veridicas, e sem mistura de alguma circunstancia, que possa escurecer-lhe o lustre. A Historia de huma Naçaõ como a Portugueza, que soube levar a Gloria das suas Armas até às extremidades da terra, e (o que he mais ainda,) cujas virtudes heroicas, para libertar, e defender a Patria, triunfàraõ por largo tempo do numero e do poder, fornecerá abundante materia.

§. X. Superfluo será alargar-se sobre as ventagens que resultaõ das Leituras

turas Militares : Aſſás geralmente ſe eſtá hoje perſuadido de que a Guerra naõ he para os Officiaes hum Officio; mas ſim huma Sciencia, de que cada Ramo pede o ſeu eſtudo, e que a meſma experiencia naõ he mais, do que huma Practica cega, que naõ inſtrue verdadeiramente o Official na ſua Profiſſaõ, ſe elle naõ tem o eſpirito preparado para della ſe aproveitar.

§. XI. Muito bem ſe ſabe que na Guerra, huma preſumpçaõ vãa, ou apprehenſoens frivolas ſaõ as conſequencias ordinarias da ignorancia; e que quando ſe tem contra ſi hum Inimigo habil, a ignorancia dos recurſos da Arte he igualmente funeſta aos valeroſos, que aos timidos.

§. XII. Tambem naõ ſe ignora, que muitas vezes, por falta de conhecimentos inſtructivos, ſe naõ ſabe dar a verdadeira intelligencia ao eſpirito das Ordens dos Superiores, e que as luzes adquiridas pelo eſtudo, ſaõ taõ neceſſarias para ſaber obedecer, como para mandar com intelligencia.

§. XIII. Há porém algumas obſer-

ſervaçoens que fazer , para evitar os inconvenientes que podem naſcer dos abuſos da Leitura.

§. XIV. Algumas vezes ha eſpiritos que, por terem lido muito , ſe deixaõ levar taõ fortemente da opiniaõ do ſeu proprio ſaber , que por eſte meio ſe enfraquece , e diminue o reſpeito , e a attençaõ devidos aos ſeus Superiores.

§. XV. Outros ſe tranſportaõ além da ſua esfera , e ſuppondo-ſe habilitados para Poſtos mais elevados , do que a ſua actual eſtaçaõ , ſe deſcuidaõ das obrigaçoens do cargo que occupaõ.

§. XVI. O primeiro deſtes Abuſos , he directamente contrario à ſobordinaçaõ ; e o ſegundo conduz á indifferença ſobre as obrigaçoens do Serviço diario , e faz deſcuidar da eſcrupuloſa exactidaõ neceſſaria nos ſeus Detalhes.

§. XVII. A reſpeito do primeiro abuſo ſe deve obſervar. 1. Que os eſcriptos de qualquer dos Auctores, de que aqui ſe tracta , naõ tem nenhuma

força de Lei, e nenhum Official ſerá já mais admittido a auctorizar a ſua conducta com a opiniaõ de algum Auctor Militar, em tudo aquillo em que as Ordens dos ſeus Superiores forem expreſſamente determinadas; porque ſómente por ellas, he que a ſua conducta ſerá julgada.

2. Que o Official, cujo talento for já maduro pelo diſcurſo, ſobmeterá ſem repugnancia a ſua opiniaõ, ainda que lhe pareça que eſta merece toda a preferencia, às Ordens dos ſeus Superiores. Hum ſimilhante Official ſabe que a ſobordinaçaõ he a alma do ſerviço, e que ſem ella vem a ſer inuteis as melhores qualidades Militares.

§. XVIII. Para evitar o ſegundo Abuſo (§. XV.) recordar-ſe-há, que o primeiro uſo que o Official deve fazer da Leitura, he adquirir todas as inſtrucçoens convenientes à ſua graduaçaõ actual; pois na meſma graduaçaõ, he que elle actualmente deve obrar.

NOTA „ Como a maior par-

„ te

„ te dos Auctores trabalhàraõ
„ ſobre objectos mais geraes,
„ os Senhores Officiaes devem
„ eſcolher nos Livros aquillo
„ que ſegundo eſte §. XVIII.
„ for proprio para a ſua inſ-
„ trucçaõ, e deixar o reſto pa-
„ ra outro tempo.

§. XIX. Hum compoſto de partes, cuja acçaõ deve concorrer para hum fim geral, naõ ſerá mais do que hum todo confuſo e ſem governo, por mais excellente que cada huma deſtas partes ſeja, ſe ellas ſe affaſtaõ dos lugares que eſtaõ aſſignalados para ſe entremeterem nas funçoens aſſignaladas a outras; e os mais eminentes talentos podem vir a ſer perniciosos, ſe naõ ſaõ empregados de hum modo conforme à vocaçaõ.

§. XX. Com tudo ſe algum Official depois de ſe ter muito bem inteirado de tudo o que pertence à ſua graduaçaõ actual, quer applicar-ſe à inſtrucçaõ do que diz reſpeito às graduaçoens ſuperiores, naõ lhe ſerá iſto abſolutamente prohibido; porém

ſerá

ſerá aìnda aſſim empregar mal o tempo, ſe ſe occupar no que pertence aos Poſtos demaſiadamente ſuperiores ao que elle occupa, excepto no cazo de o mover a iſto alguma razaõ particular, como *verbi gratia*; ſer Ajudante do campo de algum General Commandante, eſtar encarregado de Correſpondencias Militares, ou achar-ſe empregado na repartiçaõ dos Acampamentos, e das Marchas.

§. XXI. Para ficar impreſſo com clareza, e exactidaõ tudo o que ſe tiver lido; para fixar as idéas principalmente ſobre os objectos que dependem da graduaçaõ; e para adquirir o talento de applicar realmente na practica as Inſtrucçoens adquiridas pela Leitura, he preciſo exercitar-ſe frequentemente na ſoluçaõ de

PROBLEMAS MILITARES.

§. XXII. O Coronel de cada Regimento proporá, ou fará propôr aos Officiaes do Regimento Problemas Militares applicaveis quan-

quanto for poſſivel a cada graduaçaõ.

1. Suppor-ſe-há o Official encarregado de alguma Operaçaõ Militar proporcionada ao cargo que elle ocupa.

2. As Operaçoens Militares, ſeraõ propoſtas com toda a attençaõ neceſſaria, para que naõ contenhaõ nada de impoſſivel, obſervando pelo contrario o propô-las, conforme as circunſtancias que a Guerra veriſimilmente fizer naſcer, ou originar.

3. Os Problemas naõ ſeraõ propoſtos por hum modo geral, ou indeterminado; mas todas as circunſtancias devem ſer nelles eſtabelecidas o mais que for poſſivel, para que as idéas vagas, e geraes ſe appliquem com clareza, exactidaõ, e miudeza a objectos, que ſe repreſenta ſerem reaes, e preſentes.

4. Os Officiaes daraõ as ſuas ſoluçoens por eſcripto; iſto he: faraõ memorias nas quaes daraõ conta, porque modo, e com que diſpoſiçaõ, ordem, e operaçaõ de Tropas intentaõ executar as cõmiſſoens de que foraõ encarregados: as Memorias con-

teráõ

teráõ com a maior explicaçaõ as Ordens, e Inſtrucçoens que elles tiverem tençaõ de dar áquelles que lhe ſaõ ſobordinados.

5. O Local do Theatro da Operaçaõ deve ſer eſcolhido de modo, que os Officiaes poſſaõ por ſi meſmos tomar delle o maior conhecimento que lhes for poſſivel.

6. O Official ajuntará à memoria em que dá conta das ſuas diſpoſiçoens hum borraõ da Carta do Local, do qual deve elle ſempre eſtar ou mais, ou menos inſtruído; ou ſeja pelo haver reconhecido por ſi meſmo com cuidado, ou pelos guias habitadores do Paiz, ou outras peſſoas que tenhaõ delle hum conhecimento particular: N. B.

7. Naõ ſe requer que eſtes borroens ſejaõ tirados com exactidaõ, ou deſenhados com arte, e elegancia; trata-ſe ſómente de indicar por hum modo

N B. Suppor-ſe-há ordinariamente, como ſe acha notado no §. precedente, que o Official tem *por ſi meſmo* hum conhecimento exacto do Local; e por eſta razaõ hirá reconhecer com cuidado todas as circunſtancias dos lugares, e do terreno.

modo aproximado à ſituaçaõ dos lugares, as Eſtradas reaes, os Montes, e Valles, os Rios, Regatos, Pontes, Desfiladeiros, e tudo o que he militarmente intereſſante para a occaſiaõ de que ſe trata; a fim de fixar as idéas pelo golpe do olho, e ajudar a imaginaçaõ, e a memoria.

8. Deve entender-ſe, que as ſoluçoens, iſto he, as Diſpoſiçoens, e a conducta, por meio das quaes o Official intenta executar a commiſſaõ, da qual ſe ſuppoem que eſtá encarregado, naõ conteráõ couſa alguma que ſeja contraria aos Regulamentos, Leis Militares eſtabelecidas, e Ordens expreſſas dos Superiores.

9. Os Senhores Chéffes dos Regimentos inviaráõ cada anno por huma vez, ou em diverſos tempos, todas eſtas ſoluçoens, ou ao menos aquellas que mais acertadas tiverem ſahido, aos Senhores Generaes a quem Sua Mageſtade tiver encarregado o exame dellas; e os Senhores Generaes, manifeſtaráõ aos Senhores Chéffes dos Regimentos o ſeu parecer. O

Chéffe do Regimento nas ſuas Relaçoens, e Propoſtas fará mençaõ do que os Senhores Generaes lhe tiverem eſcripto ſobre eſte aſſumpto, a fim de que a capacidade, e os talentos dos Senhores Officiaes a eſte reſpeito cheguem ao conhecimento de Sua Mageſtade.

NOTA.

AInda que as Soluçoens dos Problemas Militares de que aqui ſe tracta reſpeitaõ directamente os Senhores Officiaes dos Regimentos de Infantaria, e de Cavallaria, ſerá util que os Senhores Officiaes de Artilharia, e Engenheiros ſe occupem tambem neſta eſpecie de eſtudos Militares.

Notar-ſe-há a reſpeito diſto, que ſem fazer mençaõ das razoens que naſcem da Connexaõ immediata dos objectos, (taes como por exemplo os movimentos, e operaçoens da Artilharia com as Tropas, a eſcolha das ſituaçoens para as obras de fortificaçaõ em conſequencia das Poſiçoens,

ou Aſſento das Tropas, &c.) convem que os Senhores Officiaes de Artilharia, e Engenheiros extendaõ os ſeus conhecimentos Militares, além daquillo que he para aſſim dizer *reſervado* á ſua Profiſſaõ.

1°. Porque ſerá extremamente util que haja nos Exercitos, junto aos Senhores Generaes, e Governadores das Praças, ou Provincias, peſſoas cuja ſciencia abrace toda a ſorte de objectos Militares, e ſe extenda a tudo o que a elles pertence directa, ou indirectamente; a fim de poderem dar as informaçcens, calcular, e preparar os Detalhes, reunindo em hum ponto de viſta combinado a grande variedade dos objectos de attençaõ que requerem as Diſpoſiçoens, e Projectos Militares, de modo que todas as couſas harmonizem para concorrerem a hum meſmo fim;

2o. Porque como os eſtudos fundamentaes da Profiſſaõ dos Senhores Officiaes de Artilharia, e Engenharia tem huma taõ grande influencia ſobre tantos outros conhecimentos, e ha-

habituaõ tanto o eſpirito ao Calculo, à Exacçaõ, e à Meditaçaõ; e que o eſtudo dos outros conhecimentos naõ he para elles ſenaõ hum eſtudo facil, e para aſſim dizer, hiſtorico, os Senhores Officiaes de Artilharia, e Engenharia, he que eſtaõ mais habilitados para adquirirem aquella *Univerſalidade* de conhecimentos cujas ventagens ſe acabaõ de notar; e convem que ſe inſtruaõ tambem além da ſciencia da Artilharia, e Engenharia propriamente chamadas, da Doutrina das Marchas, e das Manobras das Tropas, da Caſtrametaçaõ, de toda a caſta de operaçoens da Guerra de Campanha, das Artes mecanicas neceſſarias às Fabricas, e Urgencias Militares, e de tudo o que he relativo às ſubſiſtencias, e à Economia,

Tendo-me conduzido a natureza do aſſumpto a recomendar neſte lugar Leituras que parecem prohibidas pelo Alvará publicado em 1763, em o *Plano que Sua Mageſtade manda ſeguir no Eſtabelecimento, Eſtudos*, &c. §. 17. lin. 8. e ſeg. devo neceſſaria-

mente para juſtificar os motivos que a iſſo me obrigaraõ, dizer que eſta prohibiçaõ tinha por objecto eſtabelecer a Auctoridade dos Auctores expreſſamente preſcriptos para as Informaçoens, e Licçoens públicas; obrigar a eſtuda-los ſem diſtracçaõ; e deſviar efficazmente tudo o que pudeſſe dar occaſiaõ a ſe introduzirem innovaçoens, alteraçoens, e diſcuſſoens particularmente nocivas a hum Eſtabelecimento novo; porém actualmente, que o Plano dos Eſtudos públicos eſtá aſſás eſtabelecido pelo decurſo de dez annos para ſe naõ poder recear, que ſe miſturem ſem auctoridade os Eſtudos particulares com as Informaçoens, e Practicas públicas, parece (a naõ haver outras razoens importantes que a iſſo ſe opponhaõ) ſer *conveniente* * (tanto por cauza das ven-

* OBSERVAÇAÕ.

„ O que aqui ſe diz naõ he mais do que huma expoſiçaõ das razoens, que ha para propor preſentemente huma mitigaçaõ da prohibiçaõ que ſe acaba de citar; porém em quanto ella naõ for expreſſamente revogada, ou mitigada pelas Ordens de Sua Mageſtade, fica claro, que couſa alguma podo, ou deve diſpenſar de obedecer a ella pontualmente.

ventagens da multiplicidade das Inſtrucçoens, de que ſe fallou nos dous §§ precedentes, como tambem porque ſobindo todos os dias a maior auge, e perfeiçaõ as Sciencias em diverſos Paizes, he preciſo, para naõ ficar a traz em quanto os outros ſe vaõ illuſtrando, inſtruir-ſe dos progreſſos dellas,) *permittir-ſe*, e ainda meſmo animar aos Eſtudos, e Leituras particulares de Auctores diſerentes daquelles que ſe achaõ eſtabelecidos por auctoridade, para ſerem enſinados nas Aulas de Artilharia, e Engenharia: bem entendido, que naõ deve permittir-ſe de ſe introduzir qualquer couſa que ſeja nas informaçoens públicas, e menos ainda nas Practicas do Serviço, ſenaõ quando houverem Ordens legitimas ſuperiores para eſte effeito; contentando-ſe com ſe lerem outros Auctores differentes daquelles que eſtaõ auctorizados para ſe enſinarem, ſó para o fim de augmentar-ſe o ſaber de cada hum, inſtruir-ſe nos progreſſos das Sciencias, e habilitar-ſe anticipadamente para a intelligencia, e

mais

mais perfeita execuçaõ do que puder vir a ser auctorizado pelo tempo adiante

O Conde Reinante de Schaumbourg-Lippe Marechal General.

Hagenbourg 20 de
Setembro de 1773.

CARTA CIRCULAR

Aos Senhores Governadores, e Commandantes das Praças principaes dos Reinos de Portugal, e dos Algarves.

TEnho a honra de dirigir esta a V. Exa. (ou V. Sa.) para o informar, que he da Intençaõ de Sua Magestade Fidelissima que V. Exa. (ou V. Sa.) com a assistencia dos mais intelligentes, e mais habeis Engenheiros que se acharem na Praça de cujo governo (ou commando) encarregou o mesmo Senhor a V. Exa. (ou V. Sa.) disponha Projectos de defensa para a dita Praça, contra os differentes modos com que ella pode ser atacada; seja por Interpreza, Sorpreza, Estratagema, Bloqueo, ou Sitio formal.

Estes Projectos devem ser dispostos com huma explicaçaõ bastantemente circunstanciada, para que na

occa-

occaſiaõ naõ ſe neceſſite de gaſtar muito tempo em meditar, examinar, e projectar; a fim de poder-ſe entaõ applicar todo o cuidado poſſivel na execuçaõ das meſmas Operaçoens da defenſa.

V. Exª. (ou V. Sª.) fará tambem igualmente preparar Memorias, ou Planos de Operaçaõ ſobre todos os objectos em que a Praça, e a ſua guarniçaõ podem ſer uteis em caſo de Guerra; ou ſeja para as entradas em Paiz inimigo, ou occupado pelo inimigo; ou ſeja para inquietar as communicaçoens do ſeu Exercito; ou para favorecer os tranſportes, e communicaçoens a o noſſo, ſegurar a ſua poſiçaõ; proteger a retirada dos ſeus deſtacamentos; e perturbar o Exercito, ou deſtacamentos do inimigo em tudo o que poderem emprender.

Ainda que por cauſa da variedade das circunſtancias ſe naõ poſſa nas occaſioens conformar-ſe a iſto inteiramente, naõ deixaráõ de ſer eſtes Projectos de grandiſſima utilidade; pois independentemente de hir nelles ao menos anticipadamente projectado o

eſſen-

effencial da conducta, e das Operaçoens da guarniçaõ, em confequencia de huma meditaçaõ feita com todo o defcanfo neceffario, para reflectir, e eftabelecer regras de conducta fobre objectos taõ complicados, e taõ variaveis, tambem ifto inftrue profundamente fobre o forte, e o fraco da Praça, e fobre toda a efpecie das fuas precifoens.

V. Exa. (ou V. Sa.) fará dous Exemplares de cada hum deftes Projectos, para inviar hum delles a S. Exa. o Miniftro que dirige os Negocios de Guerra.

No primeiro ou fegundo dia de cada mez fará V. Exa. (ou V. Sa.) diftribuir pelas fortificaçoens da Praça as Tropas da guarniçaõ, fegundo a difpofiçaõ general para a defenfa. (Nota) Os Senhores Engenheiros inftruhiráõ nefta occafiaõ aos Senhores Officiaes, que commandarem as Tropas poftadas em cada obra, e nas ef-

tra-

(Nota.) „ Naõ fe trata aqui de algumas difpofi-
„ çoens particulares, que fó devem fer co-
„ nhecidas na occafiaõ; porém fó das
„ que naturalmente refultaõ da qualidade
„ das obras que fe devem defender.

tradas cubertas , como as Tropas devem obrar ſegundo os differentes modos , e periodos do ataque ; como ellas devem operar nas eſtradas cubertas , nas Praças d'armas , nos Revelins , Tenalhas , Contraguardas , &c. : do uſo dos travezes , cofres , capoeiras , e ſobre tudo da galaria de ſeteiras por baixo da contraeſcarpa ; elles os inteiraráõ da conducta que devem ter nas diſcuſſoens ſobre impedir os alojamentos do inimigo , das diſpoſiçoens para reſiſtir aos aſſaltos de toda a eſpecie , das operaçoens para recuperar as obras que ſe tiverem perdido , e do modo de ſe communicar , e ſegurar a retirada quando he preciſo largar o que já naõ pode abſolutamente defender-ſe.

Obſervar-ſe-há huma practica ſimilhante pelo que reſpeita ao corpo de Artilharia , e aos Mineiros nas contra-minas.

O Conde Reinante de Schaumbourg-Lippe Marechal General.

Hagenbourg 20 de
Setembro de 1773.

ADICÇOENS.

Ao Artigo IV. pag. 31. das Direcções que haõ de ſervir para os Senhores Coroneis &c., ſobre o Alinhamento nas marchas de grandes frentes.

FAr-ſe-há marchar ſobre a vanguarda da frente de cada Batalhaõ na meſma linha das Bandeiras 2 ou 4 peſſoas, ametade de cada lado das meſmas Bandeiras, e na diſtancia de 8 paſſos pouco mais ou menos huns dos outros: terá cuidado o Chéffe que eſtas peſſoas conſervem o alinhamento aſſignalado para a marcha; iſto he; o angulo determinado da frente com a linha de direcçaõ.

Far-ſe-há avançar a 3 ou 4 paſſos de diſtancia ſobre a vanguarda da frente do Batalhaõ por todo o ſeu comprimento, e na frente de cada Pelotaõ, hum ou dous Officiaes inferiores, cujos ſe alinharáõ ſempre *immediatamente* ſobre a linha indicada pelos 2

ou 4 que acompanhaõ as Bandeiras.

Conſervar-ſe-há a frente do Batalhaõ durante a marcha 3 ou 4 paſſos pela retaguarda da linha aſſim marcada por toda a extenſaõ da ſua frente : Evitar-ſe-há por eſte meio, o grande inconveniente que ſuccede quando os ſoldados ſaõ os que ſe alinhaõ por ſi meſmos no tempo da marcha ; iſto he ; que quando hum ſó homem na primeira fileira ſe avança de mais, occulta a viſta da parte da frente para o centro ao ſeu viſinho ; eſte avançando-ſe entaõ, ſe adianta mais do que aquelle que primeiro ſe avançou demaſiadamente ; o viſinho deſte ſegundo ſe avança da meſma ſorte mais do que elle ; deſorte, que para ſe ver a parte da frente, da parte do centro para ſe alinhar, toda a parte da frente que ſe achar para lá do primeiro que ſe avançou de mais, faz huma porçaõ de converſaõ. Quando ſe fazem tornar a entrar aquelles que entaõ ſe haviaõ avançado de mais, os mais affaſtados que a eſſe tempo ſe achaõ ainda muito mais avançados,

re-

retrocedem; e iſto cauſa muito grande deſarranjo na marcha.

Tendo diante de ſi a linha do alinhamento ſempre aſſignalada por aquelles que acompanhaõ a Bandeira, e pelos Officiaes inferiores que ſe alinhaõ por todo o comprimento da frente a 3 ou 4 paſſos de diſtancia da vanguarda, na linha de que aquelles que eſtaõ viſinhos á Bandeira marcaõ a *porçaõ directriz*; obſervaráõ ſomente os ſoldados durante a marcha a igualdade do paſſo, e o contacto do viſinho da parte da linha de direcçaõ, ſem que ſe embaracem demaſiadamente do alinhamento entre ſi: Obſervaráõ porém de ſe conſervarem pouco mais, ou menos em igual diſtancia pela retaguarda daquelles, que marchaõ na frente do alinhamento da Bandeira, (o que he muito facil,) e eſtes regular-ſe-háõ facilmente entre ſi, pois que já mais ſe impedem huns aos outros de verem a Bandeira; por quanto ſe algum delles ſe avançar muito, a *porçaõ directriz* marcada pela Bandeira, e pelas 2 ou 4 peſſoas

que a acompanhaõ , ſerá viſivel pela retaguarda daquelle, ou daquelles que ſe tiverem avançado de mais.

Quando ſe manda fazer fogo ; aquelles que marchaõ na vanguarda da frente, para marcarem a linha do alinhamento , tornaráõ a entrar nos ſeus reſpectivos intervallos.

O Conde Reinante de Schaumbourg-Lippe. Marechal General.

Buckebourg 6 de Outubro de 1773.

NOTA

NOTA

Que deve ajuntar-ſe ao Detalhe que acompanha a taboa dos Portocollos das experiencias dos tiros; cuja remetteo S. A. em 9 de Dezembro de 1773.

AS experiencias que ſe fizeraõ em Setembro do prezente anno de 1773 com hum Falconete furado pelo caſcavel, produziraõ effeitos bem ſimilhantes aos daquellas que ſe fizeraõ em 1771 com a Peça de 3 libras de bala.

Porém aquellas que ſe fizeraõ em Setembro deſte anno de 1773 com hum morteiro de camera cylindrica, e alma de quaſi 2 $\frac{1}{2}$ diametros da bomba, naõ deraõ differença ſenſivel ſegundo a variedade das ſituaçoens dos pontos de inflammaçaõ: Reflectindo porém ſobre eſta experiencia, naõ ſerá muito difficultoſo achar a razaõ della na figura da camera, e no pequeno comprimento da alma. Os morteiros que deraõ grandes differenças de alcances, ſegundo as differentes ſituaçoens dos pontos de inflammaçaõ das cargas, foraõ os de camera perabolica.

18-403d

CB
P8539
1767
1

1600

1st 3: CC (CARVALHO II, 368)
4th apparently complete 31 p.

bd 12/5/89